



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 164, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a firmar o Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bananal, firmar o Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço- FGTS, na forma da Resolução nº 139, de 06 de Abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e Circular CEF nº 28/94, de 05 de Maio de 1994.

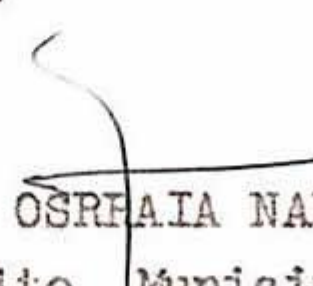
Artigo 2º- O Poder Executivo para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM-Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º- O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais / oriundas do ajuste.

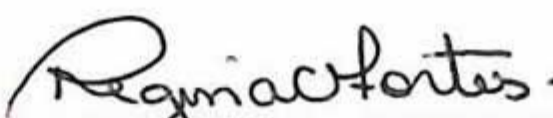
Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,  
em 06 de Novembro de 1995.

  
ELIAS OSRRAIA NADER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 06/11/95.

  
REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES  
Auxiliar de Administração